PROTOCOLO INTEGRADO DO
Fls. 512
Mov. 26

Par. PJU-HU n. **813/2026** UNIDADE: Procuradoria Jurídica

Processo n. 25.816.752-0

Interessado: Seção de Licitação - DM - HU.

Assunto: Análise da fase interna do Pregão Eletrônico n. **48/2026** – Fornecimento parcelado de materiais médicos diversos para o HU-UEL.

P A R E C E R :

1.

Trata o presente processo da contratação para o fornecimento parcelado de **materiais médico hospitalares diversos:**

a) **eletrodo uso médico para monitorização cardíaca;**
b) **contensor tipo "*finn chambers on scanpor*";**
c) **colar para imobilização cervical;**
d) **almotolia plástica;**
e) **saco plástico coletor de urina;**
f) **envelope termoselável;**
g) **papel grau cirúrgico, entre outros)**,

para o Hospital Universitário - **HU-UEL**, Clínica Odontológica Universitária – **COU-UEL**, Bebê Clínica - UEL, Centro de Ciências da Saúde – **CCS-UEL** e Hospital Veterinário – **HV-UEL**, pelo período de 12 (doze) meses, a ser precedida de licitação, modalidade Pregão Eletrônico n. **67/2026**, com uso de tecnologia de informação, conforme as Requisições de Compras-Contrato n. **8616; 9066; 19570; 19963; 19987; 23238; 23291; 24046; 24913/2026** (f. 13-21e 398-406), justificativas e especificações técnicas contidas no Estudo Técnico Preliminar - ETP e complementos (f. 24-66 e 507-510).

Destaca-se o conteúdo dos despachos às f. 506-510 dos autos, referentes ao item n. 5 do Termo de Referência - **contensor tipo "*finn chambers on scanpor*"**, que resultaram na alteração do descritivo do objeto para adequações técnicas do item. No entanto, não se observa manifestação sobre a necessidade de realizar nova pesquisa de mercado, considerando as adequações promovidas.

Diante disso, orienta-se avaliar se tais alterações técnicas repercutem no preço do produto. Em caso positivo, deverá ser realizada nova pesquisa de preços para o item nº 5, substituindo a que consta nos autos, antes da publicação do edital.

Oportuno ainda mencionar, que em análise das informações inseridas no ETP, constatou-se nos tópicos '**Estimativa de Consumo**' referente às Requisições de Compras n. 23291; 17553 e 40411, exaradas pela **Bebê Clínica** e a Requisição de Compra n. 8616, exarada pela **Clínica Odontológica Universitária – COU**, a ausência de informações

PROTOCOLO INTEGRADO DO
Fls. 513
Mov. 26

coerentes ou memória de cálculo para justificar as quantidades eleitas para a presente contratação. Como as quantidades requisitadas são muito superiores aos registros de consumo dos anos precedentes e as informações inseridas no tópico não explicam o que motivou a elevação das quantidades requisitadas, a devida complementação dessas informações é condição indispensável para a continuidade dos itens no certame.

Outrossim, referente às informações que constam no Estudo Técnico Preliminar – ETP, importa elucidar que o órgão de assessoria jurídica não tem a função de auditar a competência dos agentes públicos para a realização de atos administrativos, nem de revisar atos já realizados, sendo de responsabilidade do agente responder pela repercussão de suas ações, conforme dispõe o item n. 67 do 'Parecer parametrizado para Compras e Serviços sem dedicação de mão de obra exclusiva - Câmara Permanente de Uniformização Consultiva – CPUC-AGU', nos termos abaixo:

> "67. Deve-se ressalvar que não compete a esta unidade jurídica adentrar em questões técnicas, apenas apontar que o processo necessariamente contenha os esclarecimentos acerca da metodologia utilizada para a previsão idônea dos quantitativos estimados para a licitação e verificar se há suporte documental coerente com aquele que é exigido pela legislação para a fase interna da licitação."

A atuação dos advogados junto à Procuradoria Jurídica, tal como a atividade advocatícia de maneira em geral, esta restrita à análise da compatibilidade jurídica da matéria trazida a exame e que não abrange os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

Todavia, podem, eventualmente, sugerir soluções no contexto de seu papel consultivo, as quais devem ser avaliadas pelo gestor responsável, que tem a decisão final sobre a implementação de políticas públicas na Universidade Estadual que permanece sob seu juízo de mérito.

2.

Estando em vigência a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 10.086/2022 - PR, e cabendo ao setor jurídico a análise de legalidade das etapas da fase interna da licitação (fase preparatória), verificamos que foram juntados ao processo os seguintes elementos:

a) Documento de Formalização de Demanda (f. 2-12);

b) Declaração de Disponibilidade Orçamentária (f. 504);

c) Requisições de Compras-Contrato n. **8616; 9066; 19570; 19963; 19987; 23238; 23291; 24046; 24913/2026** (f. 13-21e 398-406);

d) Estudo Técnico Preliminar - ETP e complementos (f. 24-66 e 507-510);

PROTOCOLO INTEGRADO DO PR
Fls. 514
Mov. 26

e) Análise de Riscos (f. 68-72);

f) Aprovação do ETP (f. 67);

g) Termo de Referência (f. 447-471);

h) Pesquisa de Mercado n. 235/2026 (f. 73-397);

i) Minuta de Edital de Pregão Eletrônico; de Contrato e demais anexos do Edital (f. 432-501).

Por meio dos documentos acima, consideramos estarem formalmente apresentados os itens elencados pelo art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, relativos à fase preparatória do certame.

Quanto à Pesquisa de Mercado n. 235/2026, mencionada na alínea 'h)' acima, esta foi iniciada em 16.05.2026 e finalizada em 28.07.2026, conforme telas de referência. Considerando que o objeto do edital é composto por 13 itens, foi realizada análise por amostragem direcionada aos itens de maior valor total, quando se verificou o cumprimento dos parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei n.º 14.133/2021 e art. 368 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

Todavia, deverá ser considerado o apontamento que consta em destaque no tópico n. I deste parecer, referente ao item n. 5 do Termo de Referência - contensor tipo "*finn chambers on scanpor*", referente à necessidade de confecção de nova pesquisa de mercado para o item, antes da publicação do edital.

3.

O Decreto Estadual nº 10.086/2022 determina em seu art. 328 que, ao final da etapa preparatória, o processo deveria ser encaminhado à Procuradoria Geral do Estado, a qual realizaria controle prévio de legalidade da contratação.

Contudo, conforme orientação da Procuradoria Consultiva de Aquisições e Serviços da PGE-PR, considerando que a Universidade Estadual de Londrina possui advogados em seu quadro de servidores, tal controle e emissão de parecer jurídico por estes devem ser realizados.

A Procuradoria da Universidade Estadual de Londrina realiza, portanto, o controle prévio da legalidade, pela presença dos documentos demandados pela legislação, ressalvadas as questões de ordem técnica quanto ao mérito dos conteúdos, estes que são de responsabilidade das áreas específicas1, inexistindo condições para que a análise jurídica tenha tal alcance.

Segundo o que consta nos rodapés de cada página do edital, contrato e TR (f. 447-471), estão sendo utilizados nestes autos, os modelos elaborados e pré-aprovados pela Procuradoria Geral do Estado, que possuem texto básico e partes móveis.

[1] Embora a UEL já tenha investido em cursos para elaboração de ETP e TR, a elaboração dos documentos da fase interna deverá ser aprimorada junto aos setores requisitantes.

PROTOCOLO INTEGRADO DO PR
Fls. 515
Mov. 26

Inobstante a pré-aprovação dos modelos citados, fazem-se necessárias algumas adequações, considerando a nova plataforma de licitações adotada pela Universidade Estadual de Londrina (ComprasGov), a qual apresenta características não abarcadas pelas minutas da PGE-PR, assim como correções eventuais, *com orientações com destaques coloridos e itálico* (f. 432-501), que passamos a abordar:

(...)

Considerando a diversidade de materiais médico hospitalares que compõe o objeto deste edital, alterar todas as ocorrências do objeto no Edital, Contrato Administrativo. Termo de Referência e Anexos, nos seguintes termos:

(...) " a contratação para o fornecimento parcelado de **materiais médico hospitalares diversos:**

h) **eletrodo uso médico para monitorização cardíaca;**
i) **contensor tipo "*finn chambers on scanpor*";**
j) **colar para imobilização cervical;**
k) **almotolia plástica;**
l) **saco plástico coletor de urina;**
m) **envelope termoselável;**
n) **papel grau cirúrgico, entre outros**,

para o Hospital Universitário - **HU-UEL**, Clínica Odontológica Universitária – **COU-UEL**, Bebê Clínica - UEL, Centro de Ciências da Saúde – **CCS-UEL** e Hospital Veterinário – **HV-UEL**, pelo período de 12 (doze) meses," (...)

(...)

ANEXO I
(TERMO DE REFERÊNCIA)

1 OBJETO:
(...)

1.2.2.1. As embalagens dos produtos deverão ser originais do fabricante; em invólucro apropriado; sem sinais de violação ou amassado; além de estarem de acordo com a Lei n. 8078/90; art. 31 (Código de Defesa do Consumidor) e o Decreto n. 8.077/2013; do Serviço de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde; constando estampados externamente os seguintes dados:

a) nome comercial;
b) identificação da empresa responsável pelo produto (CNPJ do fabricante nacional ou importador/distribuidor);
c) número do lote;
d) número do registro no Ministério da Saúde;

PROTOCOLO INTEGRADO DO
Fls. 516
Mov. 26

e) conteúdo quantitativo; qualitativo e dimensões;

f) procedência de fabricação;

g) identificação em português;

h) indicativo de “artigo médico hospitalar de uso único” e “destruir após o uso”, se for o caso;

i) prazo de validade;

j) em caos de material esterilizado, inclui-se ainda: tipo de esterilização; data e validade da esterilização (que não poderá ser inferior a 12 meses da data da entrega do material).

Excluir o conteúdo do subitem n. 1.2.2.2, renumerando-se o posterior

(...)

1.5 AMOSTRAS

1.5.1. Caso seja requisitada a apresentação de amostras do arrematante do ITEM, a entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação, ~~o descritivo técnico e a respectiva amostra do objeto licitado~~, a fim de verificar se atende às especificações do edital e seus anexos, no seguinte local:

(...)

1.5.9 O licitante que não apresentar amostras no prazo previsto no item 1.5.1 ~~também~~ terá sua proposta automaticamente desclassificada.

1.5.9.1. O licitante poderá solicitar a prorrogação do prazo estabelecido no subitem 1.5.1 mediante justificativa fundamentada, a qual será avaliada pelo Pregoeiro e pela Equipe Técnica do certame.

(...)

6. SUSTENTABILIDADE:

Por se tratar de política institucional, esta Procuradoria Jurídica não ira se pronunciar sobre o conteúdo.

(...)

7. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

7.1 O objeto deste Edital será licitado nos termos a seguir:

a) Itens n.... – licitação com AMPLA DISPUTA, para participação de todas as empresas interessadas, independente do faturamento, considerando que não foi verificado nos processos licitatórios de mesmo objeto realizados nesta região, o mínimo de três (3) empresas enquadradas como ME/EPP/MEI (Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual) aptas a participar, conforme previsto no art. 120, inciso I, §2º, inciso II do Decreto Estadual n. 10.086/22.

(...)

PROTOCOLO INTEGRADO DO
Fls. 517
Mov. 26

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. São obrigações do Contratado:
(...)

Substituir o conteúdo dos subitens de n. 10.1.11 ao 10.1.14, nos termo abaixo:

10.1.11. A empresa somente poderá emitir Nota Fiscal e providenciar a entrega dos produtos após receber a Ordem de Contratação.

10.1.12. Caso seja verificado que o(s) produto(s) entregue(s) não atende(m) às especificações do Edital e da proposta, o objeto será recusado motivadamente, e a empresa será notificada para que efetue a substituição por produto(s) em conformidade, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias.

10.1.13. Se a substituição dos produtos e/ou equipamento(s) em desconformidade não for concluída dentro do prazo máximo de entrega, a empresa incidirá na multa moratória prevista no item 13 "Sanções Administrativas do Contrato".
(...)

ANEXO II
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

(...)
1.4 DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1.4.1 **AFE – Autorização de Funcionamento** das **empresas proponentes/licitantes,** emitida pela ANVISA/MS (em caso de produtos regulamentados e com registro obrigatório na ANVISA);

1.4.2. **Licença Sanitária estadual ou municipal** da empresa proponente, compatível com o produto e a atividade. (em caso de produtos regulamentados e com registro obrigatório na ANVISA);
(...)

Em conclusão, entendemos que, considerados os apontamentos em destaque nos tópicos de n. 1 e 2 deste parecer e procedidas as alterações apontadas acima, a minuta estará formalmente adequada às suas finalidades.

É o parecer.
Londrina, 14 de setembro de 2026.

Eloá T. Mercadante – assessora especial
OAB/PR n.° 44.650

De acordo:

Vinícius de Melo Silva
Procurador Jurídico
OAB/PR 92.576

PROTOCOLO INTEGRADO DO P
Fls. 517a
Mov. 26

Documento: **MPE_258499301_MatPapelGr_67_26.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Eloa Teixeira Mercadante (XXX.281.369-XX)** em 14/09/2026 13:08 Local: UEL/HU/DS/AJ, **Vinicius de M Silva (XXX.422.139-XX)** em 15/09/2026 23:03 Local: UEL/PJU.

Inserido ao protocolo **25.849.930-1** por: **Eloa Teixeira Mercadante** em: 14/09/2026 13:08.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: